



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Nova Olinda

GABINETE DO PRESIDENTE

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

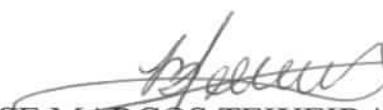
Em cumprimento às exigências legais, e, em conformidade com a decisão do STJ, em seu recurso especial nº. 010.5232 (96/0053484-5/CE), In Verbis: “LEI MUNICIPAL – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – Não havendo no Município Imprensa Oficial ou Diário Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por afixação na Prefeitura e na Câmara”, etc..

CERTIFICO para devidos fins que, a **Lei nº. 636/2010**, a qual **Altera a Lei nº. 614 do Município de Nova Olinda, e dá outras providências**. Foi aprovada pelo Projeto de Lei nº. 024/2010, de autoria do Poder Executivo, no dia 11 de Novembro de 2010, após análise da Comissão Permanente cuja deliberou emitir parecer favorável ao referido projeto.

Após o processo de promulgação a Lei nº. 636/2010, supra citada foi afixada no flanelógrafo no dia 12/11/2010, pelo Agente Administrativo desta Casa Legislativa, para que a nossa comunidade tomasse conhecimento do objetivo da mesma.

Por ser expressão da verdade firmo a presente.

Nova Olinda, em 12 de Novembro de 2010.


JOSE MARCOS TEIXEIRA DE ALENCAR
PRESIDENTE



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE NOVA OLINDA
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 636/2010, de 12 de novembro de 2010.

ALTERA A LEI Nº 614/2010 DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Altera o Art. 39, o inciso IV do Art. 51 e o parágrafo único do Art. 97, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 39 - O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebidos proventos de aposentadoria, aposentadoria por morte, salário maternidade pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Parágrafo único - O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo RPPS, em que cada mês, quando o valor será o do mês da cessação.

Art. 51...

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na avaliação atuarial a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

Art. 97...

Parágrafo único - O crédito adicional especial, que trata o "caput" deste artigo será coberto com recursos do tesouro municipal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO, em 12 de novembro de 2010.


AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
RECEBIDO
Em 12 / 11 / 2010

